

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 581/18

PROCESSO N° 1296/18
PLL N° 132/18

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que assegura a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue em notificações, faturas e boletos emitidos pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, pelas concessionárias municipais e pelas empresas terceirizadas prestadoras de serviços públicos ao Município de Porto Alegre.

Sobre o sentido subjetivo da expressão “Administração Pública” José dos Santos Carvalho Filho¹ esclarece:

“Administração Pública, sob o ângulo subjetivo, não deve ser confundida com qualquer dos Poderes estruturais do Estado, sobretudo o Poder Executivo, ao qual se atribui usualmente a função administrativa. Para a perfeita noção de sua extensão é necessário pôr em relevo a função administrativa em si, e não o Poder em que é ela exercida. Embora seja o Poder Executivo o administrador por excelência, nos Poderes Legislativo e Judiciário há numerosas tarefas que constituem à organização interna dos seus serviços e dos seus servidores. Desse modo, todos os órgãos e agentes que, em qualquer dos Poderes, estejam exercendo função administrativa, serão integrantes da Administração Pública.”

A norma, portanto, nos termos do art. 1º, caput, alcança todos os órgãos da Administração Pública dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em todas as esferas, Federal, Estadual e Municipal, uma vez que salvo com relação as concessionárias e as empresas terceirizadas de serviço público se restringiu o âmbito, respectivamente, as municipais e as que prestam serviço ao Município.

Isso posto, salvo com relação a este Poder Legislativo, a proposta é inconstitucional, por tratar de matéria afeta competência do Chefe do Poder Executivo, pertinente a organização e funcionamento da Administração Pública, com violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes e ao princípio federativo, no que concerne aos demais entes federativos.

É o parecer.

Em 13 dezembro de 2018.

Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325

¹ Manual de Direito Administrativo, 29º ed., Atlas, p. 12.